



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PROJETO DE LEI nº 008/2025**, de iniciativa do Vereador Paulo Rafael Medina de Limas, PSB

### **INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de fraldários em praças públicas equipadas com banheiros no município de Crissiumal.

Art. 2º O fraldário deverá conter, no mínimo:

- I – trocador com proteção higiênica e lavável;
- II – pia com sabonete líquido e papel toalha;
- III – lixeira com tampa e pedal;
- IV – acesso facilitado para pessoas com deficiência;
- V – sinalização clara e visível.

Art. 3º Os fraldários deverão ser instalados em locais de fácil acesso, preferencialmente dentro dos banheiros já existentes, ou em estrutura própria quando não houver banheiros disponíveis.

Art. 4º A responsabilidade pela manutenção e higienização dos fraldários será do Poder Executivo Municipal, podendo ser firmadas parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CRISSUMAL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

**JUSTIFICATIVA:**

A presença de fraldários em praças públicas visa garantir dignidade e conforto aos pais e responsáveis por bebês e crianças pequenas, incentivando o uso dos espaços públicos por famílias.

A medida também promove a inclusão social, o bem-estar infantil e a humanização dos espaços urbanos.

Criciúma, 14 de maio de 2025.

**PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS**  
Vereador PSB

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YM8

3QV

ZWO

894